

7.12.2023

A9-0395/550

**Alteração 550**  
**Mathilde Androuët**  
em nome do Grupo ID

**Relatório**  
**Tomislav Sokol**  
Espaço Europeu de Dados de Saúde  
(COM(2022)0197 – C9-0167/2022 – 2022/0140(COD))

**A9-0395/2023**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 5-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(5-A) Embora o Regulamento (UE) 2016/679 não se aplique aos dados pessoais de pessoas falecidas, esses dados, em particular os dados de saúde, podem constituir dados pessoais dos familiares de pessoas falecidas e gerar alguns riscos. Os Estados-Membros são incentivados a permitir que uma pessoa designada pelo titular dos dados durante a sua vida ou um familiar próximo, no caso de um familiar próximo ter um interesse legítimo nessa proteção ou por motivos familiares dignos de proteção, exerça os direitos do titular dos dados como pessoa falecida decorrentes do presente regulamento após a sua morte, nomeadamente para optar, total ou parcialmente, por não ter alguns ou todos os seus dados de saúde eletrónicos pessoais tratados para utilização secundária. Os titulares de dados devem assegurar que os dados das pessoas falecidas são conservados de forma a garantir a sua confidencialidade, nomeadamente através da aplicação de medidas técnicas e organizacionais pertinentes, e a respeitar as pessoas falecidas e os seus familiares. Os Estados-Membros são incentivados a permitir que os titulares dos dados estabeleçam instruções para a gestão dos seus dados pessoais após a morte. No caso de o titular dos dados o ter proibido expressamente mediante uma declaração***

AM\1292446PT.docx

PE756.668v01-00

*escrita, não deve ser permitido o exercício dos direitos do titular dos dados por uma pessoa designada ou por um familiar próximo.*

Or. en

#### *Justificação*

*A gestão dos dados post mortem é um ângulo morto no texto. Este aditamento permitiria corrigir esse facto. Daria a todos os cidadãos europeus que tenham dado o seu consentimento para partilhar os seus dados de saúde no âmbito do EEDS a opção de escolher se os seus dados podem ser confiados a um terceiro de confiança após a sua morte. Esta escolha seria modificável, mediante pedido, ao longo de toda a vida do indivíduo.*

7.12.2023

A9-0395/551

**Alteração 551**  
**Mathilde Androuët**  
em nome do Grupo ID

**Relatório**  
**Tomislav Sokol**  
Espaço Europeu de Dados de Saúde  
(COM(2022)0197 – C9-0167/2022 – 2022/0140(COD))

A9-0395/2023

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 60-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**Artigo 60.º-A**

***Armazenamento, tratamento, salvaguarda  
e transferência de dados de saúde  
eletrónicos***

***Para efeitos de utilização primária e secundária de dados de saúde eletrónicos, os Estados-Membros devem assegurar que o armazenamento, o tratamento e a análise de dados de saúde eletrónicos sejam efetuados exclusivamente num local ou locais seguros no território da União, por uma empresa ou um consórcio europeus, regido pela legislação da União, em que a maioria dos acionistas, diretos ou indiretos, seja europeia, sem prejuízo da possibilidade de transferir dados de saúde eletrónicos pessoais em conformidade com o capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679.***

Or. en

*Justificação*

*O armazenamento, o tratamento, a salvaguarda e a transferência de dados de saúde eletrónicos devem ser efetuados por uma empresa ou um consórcio europeus, em território europeu e regidos pelo Direito europeu.*

AM\1292446PT.docx

PE756.668v01-00